

Processo n.: @CON 19/00873238

Assunto: Consulta - Recolhimento de contribuições previdenciárias relativas a contratos de admissão em caráter temporário

Interessado: Saulo Sperotto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 144/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 103, *caput* e II, e 104, I a V, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

2.1. O recolhimento das contribuições previdenciárias oriundas da acumulação legal de um cargo de provimento efetivo com uma função pública de caráter temporário deve ser efetuado considerando a natureza de cada vínculo, abordados isoladamente.

2.2. As contribuições previdenciárias originadas em vínculo de caráter temporário com a Administração Pública devem ser recolhidas ao Regime Geral de Previdência Social, à luz do previsto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

2.3. As contribuições devem ser segregadas por Regime Previdenciário e recolhidas àquele que detém a legitimidade para tal, considerado o vínculo funcional que a originou.

2.3.1. De acordo com os arts. 59, §4º, e 72 da Lei Complementar (municipal) n. 291/2015, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício, devendo, então, os repasses ao RGPS serem atribuição do Ente Municipal contratante.

3. Encaminhar ao Consulente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno e na Resolução n. TC-126/2016, os Prejulgados ns. 1877 e 1927, também disponíveis no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer DAP n. 7118/2019*, ao Consulente.

Ata n.: 14/2020

Data da sessão n.: 16/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC